Regimento PPGC

April 17, 2015

Capítulo I Das finalidades

1. O Programa de Pós-Graduação em Computação da Universidade Federal de Pelotas, neste documento referenciado por PPGC ou simplesmente por Programa, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por finalidade a formação de recursos humanos para o ensino e pesquisa capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Computação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- 1. O PPGC é administrado pelo Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa.
 - (a) Na ausência do Coordenador, preside o Colegiado o Coordenador Adjunto ou, na ausência deste, pelo membro mais antigo na Instituição pertencente ao Colegiado.
- 2. O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos entre os membros do corpo docente do Programa através de votação pelo Colegiado.
 - (a) O Coordenador será o membro com o maior número de votos.
 - (b) O Coordenador Adjunto será o membro com o segundo maior número de votos.
- 3. O Colegiado é composto pelo Coordenador, por um representante discente e por docentes do programa em número igual a quarta parte do total de docentes.
 - (a) Os membros docentes do Colegiado são eleitos pelo corpo docente do Programa através de votação.
 - (b) Cada Linha de Pesquisa terá direito a uma posição no Colegiado, na forma do seu membro com maior número de votos.
 - (c) As demais posições serão preenchidas na ordem especificada na votação, do docente com maior número de votos para o com menor número.

- (d) A quarta parte, resultando em número fracionário, será arredondado para o número inteiro mais próximo.
- (e) Votos ao Coordenador devem ser excluídos do processo.

Capítulo III Das Atribuições do Colegiado

- O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.
- O Colegiado do Programa deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.
 - (a) O Coordenador do Colegiado não possui direito a voto.
 - (b) Todos os demais membros do Colegiado possuem direito a voto, em igual peso.
 - (c) O Coordenador dará o Voto de Qualidade em caso de empate na votação.

3. Compete ao Colegiado do Programa:

- (a) Executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Instituição;
- (b) Exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;
- (c) Elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa;
- (d) Fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- (e) Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- (f) Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- (g) Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- (h) Elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação "Stricto Sensu" e pelos demais órgãos competentes:
- (i) Verificar o cumprimento do Conteúdo Programático e da Carga Horária das disciplinas do curso;
- (j) Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos mestrandos do curso;

- (k) Acolher, avaliar, solicitar alterações e aprovar o plano de estudo de cada Mestrando antes do final do primeiro período letivo;
- (l) Promover o acompanhamento dos mestrandos por meio de registros individuais:
- (m) Homologar as dissertações após as correções sugeridas pela banca examinadora;
- (n) Homologar a nominata para Banca Examinadora de cada pedido de Defesa de Dissertação recebido;
- (o) Instalar, anualmente, uma Comissão de Seleção de Ingresso para encaminhamento do Processo Seletivo de candidatos ao ingresso no Programa.
- (p) Indicar, à ocasião do Processo Seletivo de novos ingressantes, os Orientadores para cada candidato selecionado;
- (q) Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- (r) Avaliar anualmente o desempenho global do PPGC e ao término de cada período de três anos, ou à ocasião da avaliação trienal da CAPES, realizar a avaliação do Corpo Docente promovendo o descredenciamento de membros junto a Programa;
- (s) Instalar anualmente e por ocasião da avaliação trienal da CAPES um Comitê de Avaliação do Programa representado por membros de todas as linhas existentes no Programa e apreciar o Relatório gerado por este Comitê;
- (t) Manifestar-se sobre as Regras de Avaliação do Programa e as Regras de Avaliação Docente propostas pelo Comitê de Avaliação;
- (u) Analisar e se pronunciar sobre o Relatório de Avaliação do Programa e propor ações cabíveis para melhora de sua qualidade;
- (v) Receber, avaliar e apresentar julgamento sobre pedidos de credenciamento de docentes junto ao Programa;
- (w) Se pronunciar sobre prioridades de aplicação de recursos específicos do Programa;
- (x) Reunir-se para escolha de novo Coordenador de Programa e Coordenador Adjunto quando terminado o mandato de dois anos ou no descredenciamento do primeiro;
- (y) Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.
- (z) Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.